



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 4.523

De 25 de janeiro de 2016.

“Regulamenta o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SRA. FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Durante o período carnavalesco do ano 2016, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, deverão observar as normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas nos arts. 12 a 25 da Lei Complementar nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, com as exceções e limitações previstas neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto considera-se período carnavalesco os dias 05, 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO II

DAS REPÚBLICAS DE CARNAVAL

Art. 2º. Fica oficializada no âmbito do Município de Orlandia a prática das Repúblicas de Carnaval.

§ 1º. Considera-se República de Carnaval, para os efeitos deste decreto, os imóveis particulares de uso próprio ou os imóveis particulares cedidos a terceiros a qualquer título e, ainda, os alugados, total ou parcialmente, destinados durante o período carnavalesco a reunir pessoas, convidadas ou não, com o intuito de celebrarem aquela festa popular.

§ 2º. Caracteriza-se a existência da República de Carnaval pela precariedade na ocupação e utilização do imóvel, não possuindo aquela, fins residenciais, institucionais ou empresariais, de forma permanente ou temporária.

Art. 3º. A instalação e o funcionamento das Repúblicas de Carnaval dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo deverá ser requerida:

- I – pelo proprietário do imóvel, quando de uso próprio;
- II – pelo locatário do imóvel, quando alugado;
- III – por qualquer pessoa que se identifique como responsável pelo uso do imóvel, nos demais casos.

§ 2º. No caso dos incs. II e III do parágrafo anterior, deverá o proprietário anuir com a instalação e o funcionamento da República de Carnaval em seu imóvel.

§ 3º. O requerimento para a autorização de que trata este artigo deverá ser feito através do formulário constante do Anexo Único deste decreto, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, no pleno exercício de sua capacidade civil, mediante a entrega da cópia dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade (RG);
- II – comprovante de inscrição no CPF/MF;
- III – comprovante de endereço atualizado (faturas ou contas de água, luz, telefone, contrato de locação, declaração do proprietário do imóvel confirmando que o requerente nele reside);
- IV – comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos (item 7, do Anexo IV, do Decreto nº. 4.500/2015);
- V – cópia do carnê de IPTU/2016, se já entregue ao contribuinte, ou, em caso contrário, do carnê de IPTU/2015, quando o requerimento for feito pelo proprietário do imóvel, devendo o tributo estar lançado em seu nome;
- VI – contrato de locação do imóvel, quando o requerimento for feito pelo locatário do imóvel;
- VII – não sendo alugado o imóvel, declaração escrita do proprietário do imóvel esclarecendo sob qual forma jurídica autorizou a posse e o uso do imóvel para o período carnavalesco.

§ 4º. O requerente, para todos os efeitos legais, será considerado como o responsável pela República de Carnaval e pela observância das normas pertinentes à moralidade e ao sossego públicos contidas na Lei Complementar Municipal nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, inclusive quanto ao seu art. 22, bem como quanto à observância das normas contidas neste decreto.

§ 5º. Durante o prazo de vigência da autorização não será permitida a substituição do responsável pela República de Carnaval.

§ 6º. A autorização será concedida na forma de alvará, o qual deverá ser exibido à autoridade municipal competente pela fiscalização da República de Carnaval sempre que exigido.

§ 7º. A autorização deverá ser requerida até o dia 29 de janeiro de 2016 e será concedida somente para o período carnavalesco.

Art. 4º. Somente será concedida autorização para instalação e funcionamento de Repúblicas de Carnaval que estejam situadas a uma distância superior a 80,00m (oitenta metros) de hospitais, asilos, postos de saúde, hotéis e similares, tomando-se como ponto de início da medição da distância qualquer face da edificação onde estejam estabelecidas aquelas instituições e empresas.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a autorização de que trata este artigo para Repúblicas de Carnaval que distem a menos de 80,00 m (oitenta metros) de igrejas e templos de qualquer culto, ficando as mesmas obrigadas a manterem absoluto silêncio enquanto estiver ocorrendo qualquer celebração ou culto naqueles locais.

Art. 5º. Nenhum equipamento ou instrumento que produza ou emita sons ou ruídos poderá ser instalado ou permanecer na parte externa do prédio onde esteja instalada a República de Carnaval.

Art. 6º. A emissão de sons ou ruídos em decorrência das atividades festivas da República de Carnaval, ao utilizar equipamentos ou instrumentos instalados no interior do prédio onde esteja localizada, obedecerá aos seguintes padrões e critérios:

I – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 80 dB(a) em período diurno;

II – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 60 dB(a), em período noturno.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo ficam definidos os seguintes horários:

- I – período diurno - compreendido entre dez horas e vinte e duas horas;
 - II – período noturno - compreendido entre vinte e duas horas e quatro horas.
- Parágrafo único. No período compreendido entre as quatro horas e as dez horas o nível de som no ambiente exterior do recinto em que têm origem poderá atingir, no máximo, 40 dB(a).

Art. 7º. O passeio público fronteiro ao prédio onde se encontra instalada a República de Carnaval deverá ser mantido totalmente livre para o trânsito de pedestres.

Art. 8º. A República de Carnaval e o seu responsável deverão observar as normas pertinentes ao desperdício de água, contidas na Lei Municipal nº. 3.680, de 15 de julho de 2009, enquanto vigente o Estado de Alerta de Desabastecimento instituído pelo Decreto nº 4.393, de 31 de outubro de 2014..

Parágrafo único. A prática de utilização de “chuveirinho”, bem como a utilização de piscinas ou tanques de qualquer material, no passeio ou na via pública, enquadrar-se-á no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009. **Art. 9º.** Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão adentrar ou permanecer nas Repúblicas de Carnaval com autorização do responsável pela república, conforme definido no § 4º, do artigo 3º deste decreto.

Art. 10. Qualquer infração às disposições deste capítulo cometidas pelas Repúblicas de Carnaval importará na imediata cassação de sua autorização para funcionar, devendo o imóvel permanecer lacrado até o término do período carnavalesco.

Art. 11. Qualquer imóvel que seja utilizado para a realização de atividades caracterizadoras de uma República de Carnaval e que não tenha autorização para funcionar, ainda que fora do período carnavalesco, ficará sujeito à sua imediata lacração, além de sujeitar o seu proprietário ao pagamento de multa pecuniária, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia, conforme o caso.

Parágrafo único. A lacração do imóvel se dará por um período inicial de 7 (sete) dias, dobrando-se o prazo a cada nova infração verificada dentro do mesmo ano.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Entre os dias 05 e 09 de fevereiro de 2015, quaisquer eventos carnavalescos realizados pela Prefeitura Municipal de Orlandia em via ou praça pública, ou bailes de carnaval realizados no interior de clubes particulares, não estão sujeitos às proibições e restrições contidas nos arts. 12 a 25 da Lei Complementar Municipal nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 13. A fiscalização quanto ao estabelecido neste decreto competirá ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlandia, nos termos do art. 460 da Lei Complementar Municipal nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no artigo 8º deste decreto deverá observar, também, ao contido na Portaria nº 20.206, de 31 de outubro de 2014.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlandia, 25 de janeiro de 2016

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 4.523/16

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Secretaria Municipal da Administração Geral Divisão de Tributação</p>	
REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE “REPÚBLICA DE CARNAVAL”	
NATUREZA DO REQUERENTE	
<input type="checkbox"/> Proprietário do Imóvel <input type="checkbox"/> Locatário do Imóvel <input type="checkbox"/> Usuário do imóvel a outro título	
DADOS DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A REPÚBLICA DE CARNAVAL	
Endereço (Logradouro, nº., complemento, bairro)	
Nº. do Cadastro Imobiliário	
DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome:	
CPF/CNPJ	RG/IE
Estado Civil:	Profissão:
Endereço:	Telefone:
DADOS DO REQUERENTE (SE DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO)	
Nome:	
CPF/CNPJ	RG/IE
Estado Civil:	Profissão:
Endereço:	Telefone:
Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia O(A) requerente, acima qualificado(a), requer lhe seja concedida autorização para a instalação e funcionamento de uma República de Carnaval, no período compreendido entre os dias 05 e 09 de fevereiro de 2016, no imóvel acima indicado. O requerente declara neste ato que tem pleno conhecimento das limitações impostas ao funcionamento das Repúblicas de Carnaval, contidas no Decreto nº. 4.523/2016, que regulamenta o art. 19 da Lei Complementar nº. 3.607/2008, bem como assume a condição de responsável pela observância daquelas normas em nome da República que pretende instalar.	
Termos,	N.
Deferimento.	P.
	Orlandia
, _____ de _____ de 2016.	
_____ Assinatura do _____ Anuência do Proprietário do Imóvel Requerente	

PORTARIA Nº 23.053

De 22 de janeiro de 2016.

“Nomeia a Sra. Raquel de Paula Mian para a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS”.

PORTARIA Nº 23.054

De 22 de janeiro de 2016.

“Nomeia a Sra. Cibele Segato Taroza para a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”.

P O R T A R I A Nº 22.095

DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

“EXONERA a pedido, a SRA. NEUZA HELENA MARCÃO FLORENTINO, do cargo efetivo de PSICOPEDAGOGA”.

P O R T A R I A Nº 23.055

DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

“CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. FAUSTA LUCENA VIEIRA DOS SANTOS”